Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.706/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FIM ESPECÍFICO DE EDIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:
- Art. 1°. Fica o Município de Jerônimo Monteiro autorizado a adquirir imóvel urbano no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a finalidade de construção de uma unidade do Centro de Referência em Assistência Social CREAS, deste Município.
- § 1° .o referido terreno está localizado na Rua Nércio Colombini, s/n, Córrego dos Amarantes, bairro Santa Clara, nesta cidade de Jerônimo Monteiro/ES, tendo as seguintes medidas descritas no memorial descritivo constante dos autos do processo administrativo 795/2018:
- 1) Pela **FRENTE** confrontando com a Rua Nercio Colombine, mede 34,90 metros, do ponto 3 ao ponto 5.
- 2) Pelo **FUNDO** confronta com Área pertencente ao Munícipio de Jerônimo Monteiro-ES, medindo 8,64 metros do ponto 1 ao ponto 2.
- 3) Pela LATERAL DIREITA confronta com Córrego, medindo 42,54 metros, do ponto 5 ao ponto 1.
- 4) Pela **LATERAL ESQUERDA** confronta com Área pertencente ao Munícipio de Jerônimo Monteiro-ES; que mede 33,05 metros, do ponto 2 ao ponto 3.

Perfazendo o referido imóvel, uma área de terras com 787,97 m² (setecentos oitenta sete metros e noventa sete centímetros



Gabinete do Prefeito

quadrados) de área e 119,13 m (cento dezenove metros e treze centímetros) de perímetro.

§ 2° O referido imóvel está matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-P, às fls. 1, Matrícula 3310 de ordem, feita em 23 de Março de 2018, figurando como proprietário José Rocha Júnior, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito no CPF sob o n° 896.600.057-68, residente na Av. Governador Lindemberg,

1213, nesta cidade de Jerônimo Monteiro.

§ 3° Os recursos para aquisição do referido imóvel serão providos com recursos do FUNCOP, e, ou, com royalties do

Petróleo conforme já aprovado pelo conselho.

Art. 2° A aquisição do referido imóvel se dará mediante contrato de compra e venda, uma vez estando as partes acordadas no preço

e forma de pagamento.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Jerônimo Monteiro, ES, 25 de maio de 2018.

SERGIO FARIAS FONSECA Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 007/2018.

Protocolo nº 2791/2018

Datado de 23 de maio de 2018

Autoria: Poder Executivo Municipal